



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Processo nº 0600051-44.2023.6.21.0007**

**Recorrente:** PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA BAGE/RS E OUTROS

**Recorrido:** PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - BAGÉ - MUNICIPAL - RS  
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - BAGÉ - MUNICIPAL

**Relator:** DESA. ELEITORAL PATRICIA DA SILVEIRA OLIVEIRA

**Meritíssima Relatora.**

Em atenção à decisão do ID 45683735, deve-se assinalar que a representação em foco pode ser ajuizada por qualquer partido político (art. 96, *caput*, da Lei nº 9.504/1997). Foi ela proposta pelo então PTB de Bagé e outros.

Todavia, as pessoas físicas constantes no polo ativo, com efeito, devem ser excluídas do processo por não disporem de legitimidade, de acordo com a mesma fonte legal supracitada.

Dessa forma, o processo deve seguir seu regular curso com o ora PRD no polo ativo isoladamente, e receber decisão de mérito.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por sua agente signatária, **ratifica** o parecer acostado no ID 45682123.

Porto Alegre, 5 de setembro de 2024.

**MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA**

Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar